



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma RESOLUÇÃO N° 373/1990		
Ementa APLICA AO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO-QPL AS DISPOSIÇÕES REFERENTES À NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.		
Data da Norma 06/06/1990	Data de Publicação 12/06/1990	Veículo de Publicação IMpresa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Resolução n° 540/1990</u> - Aatoria: Mesa Diretora		
Status de Vigência Revogada		
Observações Retificação de Publicação na IOM em 14/06/1990 Autor: MESA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 29/02/2000	Norma Relacionada <u>Resolução n° 464/2000</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



RESOLUÇÃO Nº 373, DE 06 DE JUNHO DE 1990

Aplica ao Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL as disposições referentes à nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 05 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí compõe-se das seguintes unidades:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Consultoria Jurídica.

Art. 2º Estão diretamente subordinados ao Presidente:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Consultoria Jurídica.

Art. 3º A Secretaria da Câmara, superintendida pelo Presidente, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Legislativa;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Diretoria Financeira.

Art. 4º A Diretoria Legislativa compreende:

- I - Divisão de Assessoria Técnico-Legislativa, que subordina:
 - a) Serviço de Assessoria Técnico-Legislativa;
- II - Divisão de Documentação e Informação Legislativa, que subordina:
 - a) Serviço de Documentação e Informação Legislativa;
 - b) Arquivo;



(Resolução nº 373 - fls. 02)

III - Divisão de Expediente Legislativo que subordina:

- a) Serviço de Controle Legislativo;
- b) Serviço de Expediente e Documentação Plenária;
- c) Serviço de Comissões.

Art. 5º A Diretoria Administrativa compreende:

I - Divisão de Administração de Pessoal, que subordina:

- a) Serviço de Pessoal;
- b) Serviço de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único. A Diretoria Administrativa compreende, ainda, com subordinação direta:

- I - Serviço de Informática, Microfilmagem e Telex;
- II - Seção de Compra e Licitação;
- III - Seção de Zeladoria;
- IV - Seção de Reprografia;
- V - Seção de Transportes.

Art. 6º A Diretoria Financeira compreende, com subordinação direta:

- I - Serviço de Tesouraria;
- II - Serviço de Contabilidade, composto de:
 - a) Seção de Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 7º As atribuições das unidades e dos órgãos referidos nos artigos anteriores serão fixadas por Ato da Mesa.

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL de provimento efetivo:

<u>QUANTITATIVO</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL-SÍMBOLO</u>
01	Diretor Financeiro	CC-3
01	Agente Legislativo Auxiliar de Serviços de Zeladoria	IV
01	Agente Legislativo Auxiliar de Serviços de Reprografia	IV



(Resolução nº 373 - fls. 03)

Art. 9º Na ausência ou no impedimento de qualquer dos Diretores, o cargo será ocupado pelo substituto imediato, sucessivamente, e, na ausência do último destes, pelo Consultor Jurídico.

Art. 10. Os cargos de carreira mencionados no Anexo II da Lei nº 3.134/87, que na vacância seriam providos em comissão, retornam à sua condição originária - carreira -, obedecendo aos critérios previstos para o Acesso Funcional.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor Legislativo e Diretor Administrativo, constantes no Anexo próprio, permanecerão em quadrados no Símbolo CC-3 e atuais Referências.

Art. 11. Os cargos de carreira, Símbolo CC-3, contarão com as referências estabelecidas no § 1º, calculadas nas mesmas bases dos cargos de provimento normal, sendo-lhes, porém, a promoção sujeita a um interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

§ 1º O enquadramento nas diversas referências dos funcionários dos cargos de que trata este artigo obedecerão ao seguinte:

- I - Referência 1 - 01 a 10 anos;
- II - Referência 2 - 10 a 15 anos;
- III - Referência 3 - 15 a 20 anos;
- IV - Referência 4 - 20 a 25 anos;
- V - Referência 5 - 25 a 30 anos.

§ 2º O interstício, para os fins do parágrafo primeiro deste artigo, será contado a partir da data em que o funcionário completou o tempo de efetivo exercício exigido para obter sua última promoção horizontal.

Art. 12. O cargo de Consultor Jurídico A, de provimento efetivo, passará a denominar-se Consultor Jurídico.

Art. 13. Fica extinto do QPL o cargo de Consultor Jurídico B, Nível VII.

Art. 14. No Anexo III - Tabela I, da Lei nº 3.134/87, no item condições para provimento, acrescenta-se o curso de Direito, onde couber.

Art. 15. Os Anexos I, III, V e X constantes nas Leis 2.862/85, 2.889/85 e 3.134/87 passam a vigor com as alterações previstas nesta Resolução.



(Resolução nº 373 - Fls. 04)

Art. 16. A Mesa deverá prover sobre os cargos modificados por esta Resolução com as respectivas lotações, de acordo com as atribuições a eles inerentes.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de junho de mil novecentos e noventa (06.06.1990).

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de junho de mil novecentos e noventa (06.06.1990).

[Signature]
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.